

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XIV - Nº 1799 - QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - Distribuição gratuita

LEI MUNICIPAL Nº 845, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ficam pela presente Lei, autorizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a criarem e implantarem o Programa de Doação de Sangue que se destina a incentivar a Doação de Sangue entre os Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º O Município promoverá campanhas de estímulo à doação de sangue no âmbito de seus órgãos, de suas secretarias, autarquias, repartições e fundações, para divulgar e esclarecer todos os servidores com a finalidade de estimular a doação de sangue.

Art. 3º O Programa de Doação de Sangue será administrado pela Secretaria de Saúde:

I - Devendo elaborar o cadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que voluntariamente se dispõem a doar sangue;

II - Expedir aos Servidores Municipais doadores de sangue uma "carteira de identidade de doador";

II - Organizar uma Agenda de Doação, por meio da qual a Secretaria de Saúde poderá entrar em contato com os doadores voluntários do funcionalismo municipal visando notificá-los quanto à periodicidade em que os mesmos estarão aptos a doar sangue ao longo do tempo, observando o número de servidores de cada setor que poderá ser dispensado na mesma data, considerando-se a demanda de serviços.

Art. 4º O Servidor Público Municipal que doar sangue de forma voluntária e regular por, no mínimo 02 (duas) vezes a cada ano, além de ter abonado o dia em que se ausentou do serviço para a doação de sangue, fará jus, ainda, a folga de 01 (um) dia do serviço, a saber:

I - A referida folga ocorrerá, obrigatoriamente, até um ano após a data da segunda doação de sangue;

II - O comprovante da doação fornecido, contendo data e horário da doação, deverá ser apresentado à chefia imediata, que deverá enviar ao setor de pessoal do órgão, da sua secretaria, autarquia ou fundação para as devidas providências.

III - Tendo em vista que homens podem doar sangue até quatro vezes por ano, e mulheres podem doar até três vezes ao ano, fica vedado ao servidor acumular folgas para tirá-las de uma só vez.

IV - Fica vedada a concessão de folga a mais de um servidor do mesmo setor no mesmo dia, para evitar prejuízo ao funcionamento dos trabalhos.

V - Caso dois ou mais servidores do mesmo setor requeiram folga para o mesmo dia, a prioridade será daquele que aguarda a mais tempo, levando-se em conta não apenas a data, mas também o horário da doação. Se, ainda assim, caso dois ou mais servidores do mesmo setor estiverem aguardando a folga pelo mesmo tempo, a prioridade será do mais velho, levando-se em conta o dia, mês e ano do seu nascimento. Caso, ainda assim, existam dois ou mais servidores em condições de requerer a folga, cabe ao chefe do setor estabelecer os critérios seguintes de prioridade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 22 de novembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 846, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO VAN À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a permitir o uso de 01 (um) veículo do tipo VAN, denominada MERCEDES BENZ SPRINTER, Placa nº: LMU7F06, Ano/Fab: 2019/2019, Marca/Modelo: I/M.BENZ 415CDISPRINTERM, Chassi nº: 8AC906633KE167762, proprietário: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, CNPJ nº. 02.193.701.0001/10.

Art. 2º. A partir da vigência desta Lei, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, fluirá plenamente do uso do respectivo veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade cívica, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo.

Art. 3º. A presente permissão de uso terá como destino e uso exclusivo da entidade descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 832, publicada no Diário Oficial de nº 1749, do dia 04 de setembro de 2023.

São Francisco de Itabapoana, RJ, 22 de novembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ACESSE
www.pmsfi.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio LAURENTINO JUNQUEIRA LEMOS JÚNIOR
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUIZ DOS SANTOS VENÂNCIO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca JOÃO FRANCISCO DA SILVA MANHÃES
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA A DOAR, COM ENCARGO, UMA ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE POLICIAL MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de São Francisco de Itabapoana autorizado a doar, com encargo, uma área de terra de 840.00m² ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, área de propriedade do Município remanescente do imóvel rural denominado “DE-MANDA”, com as seguintes confrontações, a saber: de frente com Estrada RJ Nº 224, onde mede 12.00 metros de largura; fundos com área remanescente, onde mede 12 metros de largura; pelo lado direito confronta-se com a Secretaria Municipal de Educação/Casa da Cultura, onde mede 70 metros de comprimento; e, pelo lado esquerdo, confronta-se com a Rua Projetada onde mede 70 metros de comprimento.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei Complementar será para fins de construção da Sede da 3ª Companhia, do 8º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, no Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 3º - A doação autorizada será gravada de ônus de reversão do imóvel ao Município, caso o donatário não utilize o imóvel de acordo com a destinação especificada no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A doação, a ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, será feita com encargo, devendo constar da mesma que o Ente-donatário se obrigará a construir, às suas exclusivas expensas, a sede da unidade policial militar mencionada no Art. 2º desta Lei.

§1º - Da escritura de doação deverão constar obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

§2º - O Executivo Municipal poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 5º - O imóvel descrito no Art. 1º, objeto da doação, está avaliado em 28.547,65 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação Nº 0003/2023, parte integrante do Processo Administrativo Nº 3231/2023.

Art. 6º - A presente medida é de interesse público, visto que a necessidade de sede própria da unidade policial militar no município é antigo anseio da população, bem como dos entes contratantes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei, elaborada em conformidade com a legislação federal e municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 21 de novembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA MUNICIPAL -

LEI MUNICIPAL Nº 847, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR O USO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO VAN À ASSOCIAÇÃO ARCO ÍRIS DE LUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a permitir o uso de 01 (um) veículo do tipo VAN, denominada MERCEDES BENZ SPRINTER, Placa nº: LTQ4F25, Ano/Fab: 2018/2019, Marca/Modelo: I/M.BENZ 415CDISPRINTERM, Chassi: 8AC906633KE165565, proprietário: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, à ASSOCIAÇÃO ARCO ÍRIS DE LUZ, CNPJ Nº 04.640.442/0001-53.
Art. 2º. A partir da vigência desta Lei, a ASSOCIAÇÃO ARCO ÍRIS DE LUZ, pelo prazo de 05 (cinco) anos, fluirá plenamente do uso do respectivo veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo.

Art. 3º. A presente permissão terá como destino e uso exclusivo da entidade descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 832, publicada no Diário Oficial de nº 1749, do dia 04 de setembro de 2023.

São Francisco de Itabapoana, RJ, 22 de novembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 848, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 290, DE 03 DE JULHO DE 2009, DISPONDO SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 290, de 03 de julho de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º. O COMTUR será integrado pelos seguintes órgãos e instituições:

Representação Governamental (Executivo):

I - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Representação Governamental (Legislativo):

I - Câmara Municipal de Vereadores;

Representação Não-Governamental:

I - Representante do seguimento de hospedagem e recreação (hotelaria, pousada e similares);
II - Representante de Agência de Turismo;
III - Representante da Rede de Restaurantes;

IV - Representante das Associações Comunitárias;
V - Instituição Pública de Ensino Superior;

Parágrafo Único. Cada representação entende-se 01 (um) titular e 01 (um) suplente;”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana, RJ, 22 de novembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 849, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 403/2013, de 28/06/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS FESTAS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, INSTITUINDO SEU CALENDÁRIO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos os seguintes eventos, a serem acrescentados ao Calendário Municipal de Festas e Datas Comemorativas do Município de São Francisco de Itabapoana:
I. Festa dos Pescadores, na localidade de Guaxindiba, a ser comemorada nos dias 23 e 24 de junho;
II. Rancheirada, no Centro da cidade, no dia 30 de junho;
III. Arraiá da Providência, na Praça Matriz, na segunda semana do mês de julho;
IV. Dia Municipal da Geodiversidade, a ser comemorado no dia 06 de outubro;
V. Dia Municipal de Sensibilização ao Turismo, a ser comemorado no dia 19 de Agosto;

Art. 2º. Fica alterada a data da Exposição Agropecuária de São Francisco de Itabapoana, em Praça João Pessoa, para a segunda semana de setembro.

Art. 3º. Ficam excluídos do Calendário Municipal de Festas e Datas Comemorativas do Município de São Francisco de Itabapoana o Dia do Circo da Vida, comemorado em 01 de janeiro; Dia do Bloco do Cordeiro, comemorado no último dia do Carnaval; e, Festival do Milho, comemorado na Última semana de agosto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana, 22 de novembro de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
-PREFEITA

DOE SANGUE.
SANGUE É VIDA!

Consumidor,

você possui direitos e deveres

Informe-se!

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
EZAQUE SALVADOR DA PENHA Presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
FAUAZI RIBEIRO CHERENE Segundo Secretário	MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
AROLD0 LEANDRO DA SILVA	MILSON DE FREITAS MOTA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	RALPH NASCIMENTO MATA
	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

PRESERVE

A NATUREZA